



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 16/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE UM VISITADOR DO PIM – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e com os artigos 228 a 233, da Lei Municipal nº 60, de 11/12/2001, autorizado a contratar, por tempo determinado, em caráter emergencial, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Visitador do PIM – Programa Primeira Infância Melhor, de acordo com o seguinte:

Cargo	Requisitos	Vagas	Carga Horária	Padrão de Vencimentos
Visitador do PIM	- Idade Mínima: 18 anos; - Ensino Médio Completo.	01 (uma)	40h semanais	1-NOVO

§1º. A contratação de que trata este artigo será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 060/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Capão Bonito do Sul; sendo o seu padrão de vencimentos definido pela Lei Municipal nº 57/2001 (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo do Município), com as alterações que lhe foram inseridas pela Lei Complementar Municipal nº 10/2019 e posteriores.

§2º. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo respectivo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. Aplicam-se ao cargo de que trata esta Lei as atribuições, requisitos de provimento e demais especificações constantes de seu Anexo Único.

Art. 3º. Para a contratação tratada nesta Lei, o Poder Executivo providenciará na realização de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 12 DE MARÇO DE 2026.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças.**



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 16/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter a autorização legislativa para a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, de 01 (um) Visitador do PIM - Programa Primeira Infância Melhor, para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Assistência Social, visando garantir a execução dos serviços públicos essenciais inerentes àquela pasta.

O Programa Primeira Infância Melhor (PIM) é uma iniciativa do Governo de Estado do Rio Grande do Sul, criada em 2003, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos de idade e de gestantes em situação de vulnerabilidade.

Posteriormente, através da Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006, foi instituído como Política Pública de Estado definitiva, estabelecendo as atividades a serem executadas, através de visitas domiciliares e atividades em grupo, com ações que visam fortalecer as competências das famílias para o cuidado e educação, focando na parentalidade positiva, saúde e educação.

A partir daí, estabeleceu-se o repasse de verbas estaduais aos Municípios, a fim de dar continuidade ao Programa e às atividades a ele relacionadas.

O Visitador do PIM desempenha funções essenciais na execução desse programa, sendo o profissional que atua na "linha de frente", constituindo-se no elo principal entre a política pública e as famílias atendidas. Sua função vai muito além de apenas "visitar"; ele é um facilitador do desenvolvimento infantil por meio de orientações e atividades práticas.

Atualmente, o Município não dispõe deste Profissional em seu quadro de Servidores, tendo em vista que na última contratação, cuja validade expirou no início deste ano, não houve interesse na prorrogação. Situação esta que causa a suspensão do repasse de verbas estaduais para manutenção do programa, conforme referido no Memorando nº 24/2026, encaminhado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, cuja cópia segue anexa.

Em anexo segue demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, de acordo com a legislação vigente, que atesta a viabilidade da medida proposta.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,

CAPÃO BONITO DO SUL, 12 DE MARÇO DE 2026.

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 16/2026.

CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR DO PIM

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 1-NOVO

SÍNTESE DOS DEVERES: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas, direcionadas ao atendimento de programas de políticas públicas de atendimento à promoção e desenvolvimento da primeira infância, instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul em parceria com os Municípios.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero, abrangendo os aspectos: físico, psicológico, intelectual e social das gestantes e das crianças abrangidas pelo programa. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Dar atenção às mães grávidas, através de orientação sistemática durante o trabalho dos médicos, enfermeiros e outros executores da área, bem como às consultas para prepará-las nos aspectos do desenvolvimento desde o nascimento, para a promoção de um crescimento infantil integral. Estimular o vínculo mãe/bebê desde a gestação, preparando as mães para o momento do parto. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e em grupo. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Grupo Técnico Municipal (GTM). Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência. Preencher documentos, elaborar relatórios e executar as demais atividades relacionadas ao cargo, identificadas na Lei Estadual nº 12.544 de 03 de julho de 2006.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais, podendo ser estabelecido regime de plantão, com exercício de atividades em domingos e feriados, de acordo com as necessidades dos programas de políticas públicas em execução.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo

c) Formação Profissional: Haver concluído, com aproveitamento satisfatório, o Treinamento de Qualificação Básica destinado à formação de Visitador do Programa Primeira Infância Melhor (PIM).